**Anexo XV**

Aditivo Contratual

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Base Legal e Referências (Critério)** | **Responsável pela documentação****(1ª linha)** | **Evidência esperada (Condição)** | **Nº da peça no e-Docs** | **Monitoramento****(2ª linha)** |
| **1. Instrução Inicial** |
| * 1. Justificativa da autoridade competente para alteração contratual, em conformidade com a cláusula prevista no contrato e/ou legislação aplicada.
 | art. 57, § 2º c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto de Execução Orçamentária vigente | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador
 | * Documento de solicitação inicial
* CI
* Ofício

Despacho |  |  |
| * 1. Juntada do contrato principal e termos aditivos ou apostilamentos precedentes, devidamente assinados.

Obs.: O servidor deve informar a localização do contrato e dos termos aditivos e apostilamentos que antecederam o termo aditivo pretendido no processo. Caso não conste nos autos, o documento deve ser inserido. |  | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante
 | * Contrato
* Apostilamento

Termo aditivo |  |  |
| * 1. Enquadramento legal que ensejou o aditivo, demonstrando os requisitos dispostos pela Lei**[[1]](#footnote-1).**
 | art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”, inciso II, alínea “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.666/93 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante
 | * Documentos colhidos na entidade ou do fornecedor
 |  |  |
| * 1. Manifestação do Contratado, quando couber.
 |  | * A ser indicado pela entidade, ex.: gestor/fiscal de contrato
 | * Documentos apresentados pelo fornecedor
 |  |  |
| **2. Caso Específico (Preencher de acordo com o objeto do termo aditivo)** |
| * 1. **Alteração Qualitativa e Quantitativa:**
 |
| 1. Memória de cálculo, observado o limite legal na hipótese de acréscimo nos serviços ou compras (até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou no caso de reforma de equipamento, até 50% do valor inicial).**[[2]](#footnote-2)**
 | art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador, Setor de Orçamento.
 | * Despacho com justificativa/estudo orçamentário
 |  |  |
| 1. Memória de cálculo, observado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de supressão nos serviços ou compras.**[[3]](#footnote-3)**
 | art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador, Setor de Orçamento.
 | * Despacho com justificativa/estudo orçamentário
 |  |  |
| * 1. **Aditivo de Prorrogação de Prazo**
 |
| 1. Comprovação da vantajosidade da prorrogação.
 | Incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Enunciado CPGE nº 08 | * A ser indicado pela entidade, ex.: gestor/fiscal de contrato
 | * Despacho com justificativa
 |  |  |
| * 1. **Revisão**
 |
| 1. Solicitação da Contratada ou requisição da Administração (quando de ofício) com a indicação da variação excepcional nos custos e sua causa, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço praticado, bem como: a abertura de todos os preços do contrato constantes na planilha de custos; apresentação de notas fiscais; pesquisa de mercado que comprove elevação dos custos; assim como outros documentos comprobatórios que couberem.
 | art. 35, caput, Portaria SEGER / PGE / SECONT Nº 049-R/2010), | * A ser indicado pela entidade, ex.: gestor/fiscal de contrato, Setor de Orçamento
 | * Despacho com justificativa/estudo
 |  |  |
| 1. Análise técnica do Gestor/Fiscal/Comissão Gestora.
 | Norma de Procedimento SCL nº 013 | A ser indicado pela entidade, ex.: gestor/fiscal de contrato | * Despacho
 |  |  |
| 1. Manifestação do Ordenador de Despesas sobre a proposta de revisão.
 | Norma de Procedimento SCL nº 013 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador/ Autoridade Competente
 | * Despacho de aprovação
 |  |  |
| * 1. **Repactuação**
 |
| 1. Requerimento formal da contratada, instruído com a comprovação da variação efetiva dos custos de mão de obra e sua demonstração analítica, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação.
 | art. 34, caput, Portaria SEGER / PGE / SECONT Nº 049-R/2010), SCL nº 013, art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 | * A ser indicado pela entidade, ex.: gestor/fiscal do contrato
 | * Oficio ou e-mail de solicitação
 |  |  |
| 1. Análise técnica do Gestor/Fiscal/Comissão Gestora da nova planilha de custos e formação de preços, atestando a sua adequação ao previsto no novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
 | art. 34, caput, Portaria SEGER / PGE / SECONT Nº 049-R/2010), SCL nº 013, arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador/ Autoridade Competente
 | * Despacho
 |  |  |
| 1. Manifestação do Ordenador de Despesas sobre a proposta de repactuação.
 | Norma de Procedimento SCL nº 013 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador/ Autoridade Competente
 | * Despacho de aprovação
 |  |  |
| * 1. **Demais Casos**
 |
| 1. Documentação que comprove a ocorrência dos fatos que ensejaram o aditivo de alteração contratual.
 | art. 65 da Lei nº 8.666/93 | * A ser indicado pela entidade, ex.: gestor/fiscal do contrato
 | * Oficio ou e-mail de solicitação
 |  |  |
| **3. Demais documentos (todos os tipos de aditivo)** |
| * 1. Nota de reserva orçamentária para a despesa a ser executada no exercício em que ocorrer a prorrogação, quando couber**[[4]](#footnote-4)**.
 | Norma de Procedimento SCL nº 013 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento
 | * Nota de reserva
 |  |  |
| * 1. Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, quando couber**[[5]](#footnote-5)**.
 | art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64; e Decreto Orçamentário  | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento
 | * Despacho de detalhamento
 |  |  |
| * 1. Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, quando couber**[[6]](#footnote-6)**.
 | Lei Complementar nº 101, art. 16, II | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador/ Autoridade Competente
 | * Declaração
 |  |  |
| * 1. Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
 | Resolução CPGE nº 246/2011, Enunciado CPGE Nº 08, bem como a trabalhista | * A ser indicado pela entidade, ex.: CPL
 | * Certidões
 |  |  |
| * 1. Minuta do Termo Aditivo.
 | Norma de Procedimento SCL nº 013 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Contratos
 | * Minuta contratual
 |  |  |
| * 1. Certificado atestando a adoção de minuta de Termo de Aditivo padronizado, quando couber.
 | Enunciado CPGE nº 12 | * A ser indicado pela entidade, ex.: CPL/ASSESSORIA JURÍDICA
 | * Despacho
 |  |  |
| * 1. Atestado de cumprimento dos requisitos do Enunciado da PGE correspondente, quando couber.
 | Enunciado CPGE nº 12 | A ser indicado pela entidade, ex.: CPL/ASSESSORIA JURÍDICA | * Despacho
 |  |  |
| * 1. Manifestação com a devida aprovação do Ordenador de Despesas sobre a proposta de alteração.
 | Norma de Procedimento SCL nº 013 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador/ Autoridade Competente
 | * Despacho de aprovação
 |  |  |
| * 1. Parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE quanto aos aspectos jurídicos para celebração do aditivo, quando couber.
 | Resolução CPGE nº. 246/2011, Enunciado CPGE Nº 08 e Resolução CPGE nº. 320/2021, Enunciado CPGE n.º 44 | * A ser indicado pela entidade, ex.: PGE
 | * Parecer do jurídico
 |  |  |

Atenção! Caso o campo não se aplique ao Tipo de Aditivo que será realizado, informe N/A no campo para sua identificação.

1. Conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. [↑](#footnote-ref-1)
2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposto no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993. [↑](#footnote-ref-2)
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da referida Lei. [↑](#footnote-ref-3)
4. Alguns tipos de alteração contratual não envolvem acréscimo de recursos financeiros. [↑](#footnote-ref-4)
5. Alguns tipos de alteração contratual não envolvem acréscimo de recursos financeiros. [↑](#footnote-ref-5)
6. Informativo GELIC/SUBAD/SEGER nº 001/2021, datado em 18/01/2021, que trata da dispensa da Declaração de LRF. [↑](#footnote-ref-6)